

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Do Executivo Municipal.**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 057 de 15 de outubro de 2018. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências, anexo."

PROTOCOLO Nº: **3.662/2018.**

DATA DA ENTRADA: **15 de outubro de 2018.**

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>15.10.2018</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO TURNO ÚNICO APROVADO Na Sessão de: <u>01.11.2018</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☐ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0744/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15/10/2018

Horas 11:14 Sobrº 3662

Ass. [assinatura]

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 057 de 10/10/2018, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, anexo.

O presente Crédito Adicional Especial, a ser aberto em favor da Secretaria Municipal de Educação para o Orçamento vigente, visa dar suporte orçamentário a recurso provenientes do Governo Federal – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) – de acordo com a Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018, que *Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais*, a ser aplicado em conformidade com o artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O referido Crédito Adicional Especial, compreendendo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será destinado à cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, especificamente, na manutenção e reparos emergenciais nas instalações dos prédios escolares da Rede Municipal de Ensino.



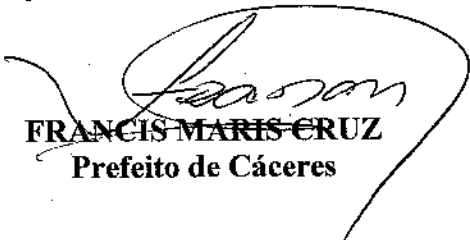


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0744/2018-GP/PMC - fls. 02

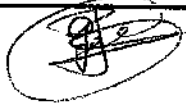
Conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Memorando nº 979/2018 – C.C.SME (Protocolo nº 42511/2018), em razão do início da estação chuvosa nesta região, entre outubro e abril, período em que os problemas estruturais nas unidades escolares se intensificam, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

LIDO
Na Sessão de:

15 / 10 / 2018



APROVADO
Na Sessão de:

01 / 11 / 2018







ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal Educação, pelas inclusões de Elementos de Despesas e Fonte de Recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.061 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30.00 Material e Consumo		0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	70.000,00
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contratos terceirizado		0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	70.000,00
Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	365 – Educação Infantil		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.064 – MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30.00 Material e Consumo		0.1.15 Transferência de	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	
3.3.90.34.00 Outras desp. pessoal dec. contratos terceirizado	0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	30.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		200.0000,00

Artigo 3º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	306 – Alimentação e Nutrição	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.076 – MANUT C/AS ATIVIDADES PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos
		Valor R\$
3.3.90.30.00 Material e Consumo	0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	121.000,00

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365 – Educação Infantil	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.227 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos
		Valor R\$
3.3.90.30.00 Material e Consumo	0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.060,00

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365 – Educação Infantil	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.228 – MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE ESCOLA	
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

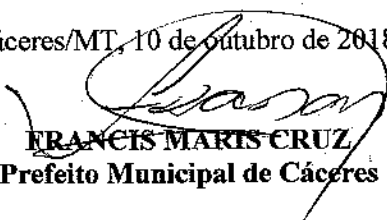
		Valor R\$
3.3.90.30.00 Material e Consumo	0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	55.000,00

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	365 – Educação Infantil	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.251 – EXECUCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	13.940,00

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 10 de outubro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

LIDO
Na Sessão de:

15 / 10 / 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER Nº 15/2018

Cáceres MT, 18 de OUTUBRO de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18 / 10 / 2018

Horas 09.57 Sobr. 3715

Ass. *X. S. Mes*

Protocolo Interno

PROJETO DE LEI Nº 57 de 15 de outubro de 2018

Dispõe sobre “Dispões autorização para abertura de crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providencias”

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei nº 57 de 15 de Outubro de 2018, encaminhado para análise da possibilidade do crédito adicional Especial.

A fonte de recurso utilizada para realizar o Crédito Especial em Favor da Secretaria de Educação, é dentro do próprio orçamento e programa 1004 – Educação Municipal, por **ANULAÇÃO** de saldos orçamentário, e dentro da mesma fonte de recuso do exercício corrente de 2018, **1.15 Transferência de Recursos do FNDE no valor de R\$ 200.000,00**. Criando dentro projeto/Atividade 2.061 Manut. E Enc com Atividades do Ensino Fundamental e Infantil, elementos de despesas, conforme descrito no Projeto de Lei.

Sendo assim, para fins de análise técnica, tendo em vista a possibilidade financeira e orçamentária legal para autorizar o crédito especial, não há qualquer inconformidade.

É o parecer.

Sem mais para o momento, atenciosamente

Ulisses Alves Souza
Contador
CRC MT 089787/O-0



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 31 / 10 / 2018
Horas 11:10 Sobre 3799
Ass. De O. M.
Protocolo Interno

Parecer nº 327/2018

Referência: Processo nº 3.662/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

8

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas, Fonte de Recursos e terão as características descritas no referido dispositivo.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **anulação parcial de dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O projeto de lei foi submetido a análise do Contador desta Câmara Municipal, o qual informou que não há qualquer inconformidade com os dados e documentos que foram apresentados.

Assim, verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, e, consequentemente com a Constituição Federal nos artigos 165 a 169.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018.



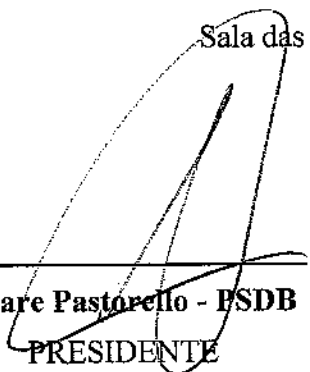
**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

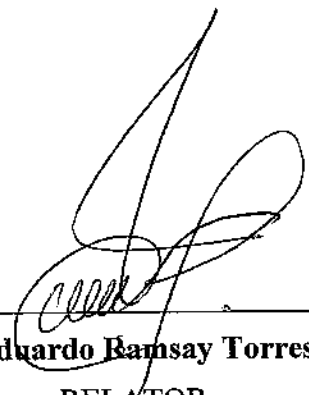
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.



Cézare Pastorello - PSDB
PRESIDENTE



José Eduardo Ramsay Torres - PSC
RELATOR



Rubens Macedo - PTB
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 328/2018

Referência: Processo nº 3.662/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 10 / 2018

Horas 11:57 Sobre 3801

Ass. *[assinatura]*

Protocolo interno

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.

O art. 39, inciso VIII, do Regimento Interno, à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares.

A abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Segundo o artigo 41, inciso II, da Lei 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em: especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O art. 43 da mesma lei, dispõe que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

O § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64 dispõe que, consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O projeto de lei foi submetido a análise do Contador desta Câmara Municipal, o qual informou que não há qualquer inconformidade com os dados e documentos que foram apresentados.

Assim, verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, e, conseqüentemente com a Constituição Federal nos artigos 165 a 169.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

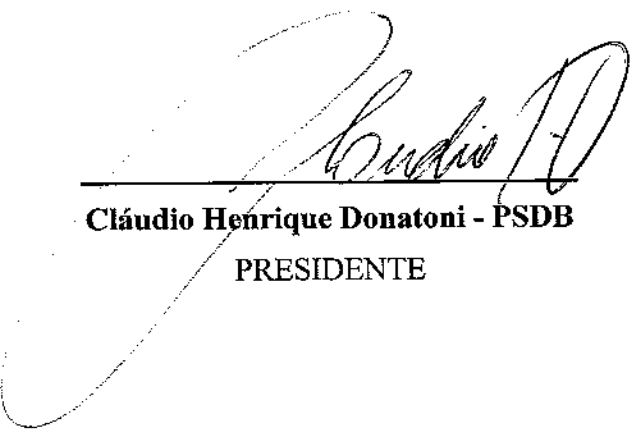
13

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018.

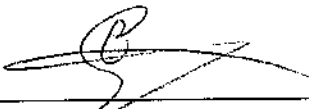
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2018.



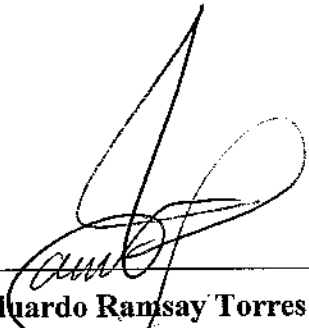
Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE



Elias Pereira da Silva - AVANTE

RELATOR



Zé Eduardo Ramsay Torres - PSC

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 05/ 11 /2018

Horas 20:31 Sobr. 3826

Ass. Homero S. Men
Protocolo Interno

Parecer nº 328/2018

Referência: Processo nº 3.662/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O art. 39, inciso VIII, do Regimento Interno, à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares.

A abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Segundo o artigo 41, inciso II, da Lei 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em: especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O art. 43 da mesma lei, dispõe que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

O § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64 dispõe que, consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O projeto de lei foi submetido a análise do Contador desta Câmara Municipal, o qual informou que não há qualquer inconformidade com os dados e documentos que foram apresentados.

Assim, verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, e, conseqüentemente com a Constituição Federal nos artigos 165 a 169.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

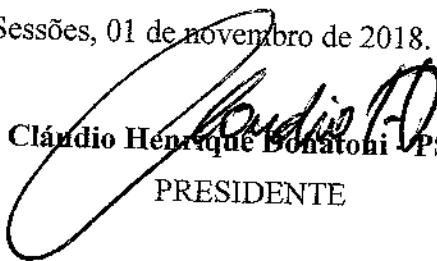


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 057, de 15 de outubro de 2018.

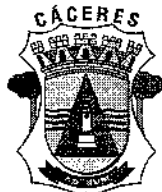
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2018.


Cláudio Henrique Bonatoni - PSDB
PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva - AVANTE
RELATOR

José Eduardo Ramsay Torres - PSC
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07 / 11 / 2018

Horas 09:24 Sobrº 3841

Ass. J. A. M.

Protocolo Interno

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO Nº 08/2018

CERTIFICO, que no dia 01/11/2018, quinta feira, ocorreu a sessão ordinária, nos termos do Regimento Interno, qual teve uma **divergência na data do Parecer 328 pg. 11 da Comissão Economia, Finanças e Planejamento**, visto que no dia 29 de outubro de 2018 o Vereador Claudio Henrique Donatoni – PSDB estava afastado. Corrigido a data do parecer. O Vereador José Eduardo Ramsay Torres, **não quis assinar o mesmo devido a data do protocolo ser diferente**, porém no dia 01/11/2018 o Vereador Claudio Henrique Donatoni estava presente na Sessão ordinária e participou da votação tendo havido apenas um erro material. Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de novembro de 2018.

Fernando A. A. do E. Santo
FERNANDO ANDRE ABREU DO ESPIRITO SANTO
Diretor da Secretaria Legislativa